

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1ª

Âmbito da aplicação

O presente caderno de encargos contém as cláusulas jurídicas e técnicas, gerais e especiais, no âmbito do ajuste direto nos termos da alínea a) n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na versão conferida pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12/07.

Cláusula 2ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição e montagem de pneus rem regime de contrato de fornecimento contínuo, para máquinas e viaturas do Município, conforme indicado no mapa em anexo.

As quantidades indicadas são meramente indicativas, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição.

Cláusula 3ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

- b. O presente caderno de encargos;
 - c. A proposta adjudicada;
 - d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
- a. Obrigação de entrega e montagem dos bens identificados na sua proposta, nomeadamente no que respeita à marca e características do pneu com que concorreu. No caso do pneumático ter sido descontinuado de fabrico deve indicar uma alternativa equivalente.
 - b. Obrigação da entrega e montagem dos bens em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
 - c. Obrigação de manter os preços até 31/12/2016.
 - d. Obrigação da entrega/montagem dos pneus no prazo de 3 dias após a entrega da requisição externa de despesa.

Cláusula 5ª

Conformidade

1. O fornecedor obriga-se a entregar á entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características e especificações constantes no mapa em anexo.

2. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepância

1. Aquando da inspeção quantitativa e qualitativa dos bens, efetuada no ato da entrega/montagem dos mesmos, se se comprovar existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações, a entidade adjudicante deve disso informar por escrito o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, á sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante ás substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens.

Cláusula 7ª

Prazo do contrato

O prazo de execução é a partir da data da assinatura do contrato, ou da comunicação da adjudicação, até 31 de dezembro do corrente ano.

Cláusula 8ª

Valor base do procedimento

O valor base do procedimento é de **40.364€ (quarenta mil trezentos e sessenta e quatro euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 9ª

Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10ª

Prestação da caução

Não há lugar à prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 12ª

Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15ª

Disposições finais

Em tudo que for omissos nos documentos referido nas cláusulas anteriores observar-se-á o disposto, com as necessárias adaptações, no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na versão conferida pelo Decreto-Lei nº 149/2012 de 12/07, e restante legislação aplicável.